

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:002/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº:001/2024

AUTORIZAÇÃO

Assunto: Autorização de Contratação Direta

Pelo presente, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o resultado do Processo Administrativo Nº:002/2024 - Inexigibilidade de Licitação Nº:001/2024, realizada de acordo com o inciso III, "c", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e, considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação e finalmente considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta, **AUTORIZO** a contratação de empresa especializada de assessoria e consultoria jurídica para a Prestação de serviços advocatícios a esse Consórcio em suas atividades profissionais, dando todo suporte necessário para atender suas necessidades legais em defesa de seus direitos e interesses junto a seus clientes, contratantes, e demais que se fizerem necessárias, assim como, orientações jurídicas, elaboração de contratos, elaboração de relatórios, minutas de decisões processos da execução dos contratos administrativos decorrentes de processos administrativos e processos licitatórios, licenças, pareceres, notificações extrajudiciais, cobranças, mediações, conciliações e lides judiciais, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência do Leste de Minas – CONSURGE, conforme descrições previstas no Termo de Referência e justificativas apresentadas nos autos do citado Processo de Dispensa, tendo como prestadora dos serviços a empresa **SWB – ALEXANDRE SALMEN E WAGNER BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ:07.168.791/0001-02, pelo valor total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Autorizo ainda, a adoção dos trâmites necessários quanto a elaboração e publicação do Contrato Administrativo, nos termos da legislação vigente.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Governador Valadares/MG, 04 de abril de 2024.

CAROLINE SANGALI DINIZ
Diretora Executiva